



**PROJETO DE LEI Nº 87 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA ICASA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

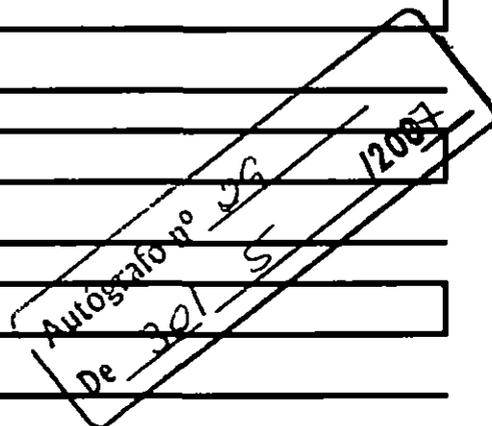
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



*plênário*

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

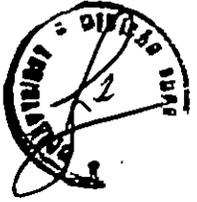
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI 37 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 19/4 *Juana*  
Roc Por



**Institui o dia "01 de Maio o Dia Estadual da Associação Desportiva e Recreativa Icasa."**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

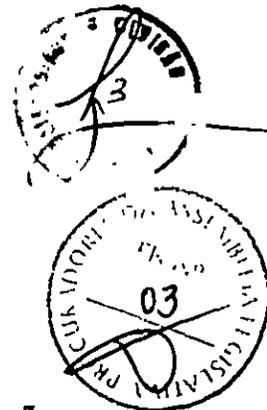
**Art.1º.** Fica instituído no Estado do Ceará o dia "01 de Maio o Dia Estadual da Associação Desportiva e Recreativa Icasa".

**Art.2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2007

*Juana*  
**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ  
PMDB**

## JUSTIFICATIVA



Foi Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Icasa fundada em 01 de Maio de 1963 com objetivo da prática desportiva no futebol cearense.

Considerando a importância que esta equipe de futebol alcança, projetando o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará em diversas competições, bem como incluindo socialmente vários jovens e adultos em suas escolas de futebol de juniores e demais categorias.

Salientamos, ainda, que o objetivo da presente propositura é o reconhecimento, incentivo e a permanência desta equipe de futebol no cenário esportivo, instituindo uma data que no futuro poderá ser comemorada por seus torcedores, movimentando ainda mais o esporte cearense.

Dada a importância deste projeto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

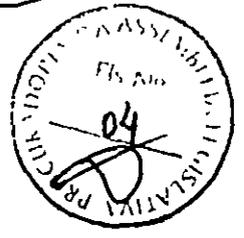
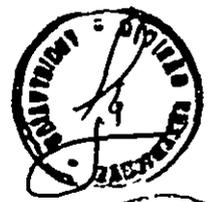
  
**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ**  
**PMDB**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 20/4/17  
Presidente / Secretário



PUBLICADO  
Em 20 de 4 de 07  
Quonacur

De acordo com art. 183  
Do R. Inferior encaminha-se a  
comissão Constituição, Justiça  
e Defesa  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

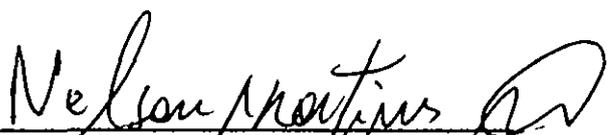


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E RELAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 87/2007**

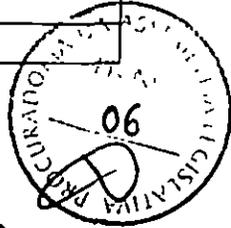
**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 23/04/07**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

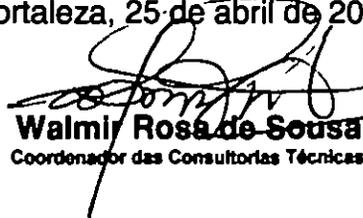


Projeto de Lei n.º	87/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUULA CRUZ



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) GEOVANA LOPES FROES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de abril de 2007.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

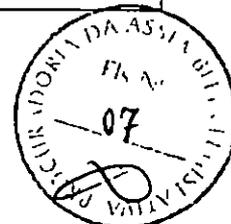
PARECER N° LO.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"

P A R E C E R



I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 87/2007, de autoria do Excelentíssima Senhora Deputada ANAPAULA CRUZ, que "INSTITUI O DIA '01 DE MAIO O DIA ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO ICASA'".

I.I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

"Art.1º - Fica instituído no Estado do Ceará o dia '01 DE MAIO O DIA ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO ICASA'.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário."

I.II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: "Foi Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Icasa fundada em 01 e Maio de 1963 com objetivo da prática desportiva no futebol cearense".

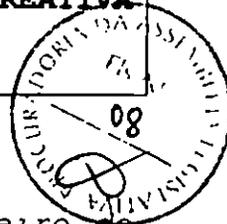
A autora da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "Considerando a importância que esta equipe

PARECER N° L0.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"



de futebol alcança, projetando o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará em diversas competições, bem como incluindo socialmente vários jovens e adultos em suas escolas de futebol de juniores e demais categorias.

Salientamos, ainda, que o objetivo da presente propositura é o reconhecimento, incentivo e a permanência desta equipe de futebol no cenário esportivo, instituindo uma data que no futuro poderá ser comemorada por seus torcedores, movimentando ainda mais o esporte cearense".

Por fim, diz: "Dada a importância deste projeto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação".

## II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a analisar a proposição em baila, sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

CA

PARECER N° LO.166/07  
PROJETO DE LEI N° 87/2007  
AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"



Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

## II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Diz mais a Constituição da República em seu artigo 24, inciso IX, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, abaixo:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

PARECER N° LO.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"



§ 2° - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3° - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4° - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

É, também, norma elencada no artigo 16, inciso IX, §§ 1°, e 2°, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1° - A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e à sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ 2° - A superveniência de lei federal contrária à legislação estadual importará na revogação desta."

Como visto acima, o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal prevê as regras de competência entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Outrossim, é pacífico que o Estado-Membro poderá participar em caráter concorrente da legislação sobre educação, cultura, ensino e desporto, conforme o art 16, inciso IX, da Constituição do Estado do Ceará.

88

PARECER N° LO.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"



A Carta Magna Estadual, por seu turno, também, estabelece em seu artigo 14, inciso IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.

### III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

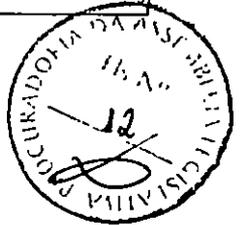
SM

PARECER N° LO.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"



(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

#### IV - CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento

PARECER N° LO.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"



da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do Dia "01 de Maio como o Dia Estadual da Associação Desportiva e Recreativa Icasa".

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

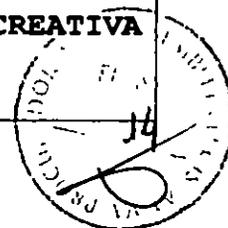
SA

PARECER N° LO.166/07

PROJETO DE LEI N° 87/2007

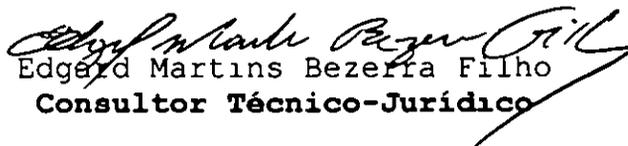
AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA  
ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA  
DO ICASA"

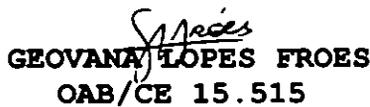


Destarte, posicionamo-nos ~~FAVORAVELMENTE~~ à ADMISSIBILIDADE  
JURÍDICA do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se  
em perfeita observância do que preceituam as Constituições  
Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58,  
inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos  
artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do  
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
(Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 16 de maio de  
2007.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
GEOVANA LOPES FROES  
OAB/CE 15.515



Projeto de Lei n°	87/2007
Autora	<b>DEPUTADO(A) ANAPÁULA CRUZ</b>
Ementa	INSTITUI O DIA "01 DE MAIO O DIA ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA ICASA



*De Acordo.*

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 18 de maio de 2007.*

---

*Walmir Rosa de Sousa*  
*Procurador em Exercício*

2



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 87/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Wellington Bandin

Comissão de Justiça, em 29 de maio de 2007

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

**PARECER**

Parecer favorável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

/

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 29 de 5 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de 5 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 21/06/2007

Cla Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.903, de 21.06.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO E VINTE E NOVE

Institui o Dia Estadual da Associação Desportiva e Recreativa Icasa, no âmbito do Estado do Ceará.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Associação Desportiva e Recreativa Icasa, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 1º de maio

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
30 de maio de 2007.

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

Arnaldo de Mello Pinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CONDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 29 DE 30/5/14

*Quaracium*

LEI Nº 13903 de 21/6/14...  
PUBLICADA EM 30/5/14.

*Quaracium*

ARQUIVE-SE  
DA EXP. EFECTIVO  
EM 3/9/14.

*Quaracium*